



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROCESSO SELETIVO PARA A FUNÇÃO DE CONCILIADOR CRIMINAL NO ÂMBITO DOS
JUIZADOS ESPECIAIS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

EDITAL Nº 08/2018 – JUIZ LEIGO

A Excelentíssima Senhora Presidente do 8º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Porto Alegre, Juíza de Direito Camila Luce Madeira torna público que estarão abertas, no período de **10/09/2018 a 21/09/2018** as inscrições ao Processo Seletivo Público de provas e títulos para o preenchimento de vagas nas funções de **CONCILIADOR CRIMINAL**.

A seleção reger-se-á pelas normas constantes deste Edital, da Resolução n.º 905/2012-COMAG, com as alterações da Resolução n.º 919/2012-COMAG, do Provimento n.º 22 da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Lei Federal n.º 9.099/95 e nos termos da legislação pertinente em vigor.

1.1. Vagas

O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de vagas existentes nas funções de CONCILIADOR CRIMINAL no 8º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Regional da Restinga da Comarca de Porto Alegre, mais as que surgirem no período da validade do Processo Seletivo, de acordo com o interesse da Administração e nos termos do Provimento n.º 10/2012-CGJ.

Função	Número de vagas
Conciliador Criminal	02

1.2. Atribuições

As atribuições da função de Conciliador Criminal são as constantes na Resolução n.º 905/2012-COMAG.

1.3. Remuneração

O valor da remuneração dos CONCILIADORES CRIMINAIS é o definido nos Atos n.º



33/2004-P e n.º 49/2009-P, observado o disposto no art. 31, parágrafo único, da Res. 905/2012-COMAG.

1.4. Requisitos para o exercício

Os requisitos gerais para o exercício da função de CONCILIADOR CRIMINAL são os constantes da Res. 905/2012-COMAG, que estabelece:

ART. 6º SÃO REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONCILIADOR E DE JUIZ LEIGO:

I - SER BRASILEIRO NATO OU NATURALIZADO E MAIOR DE DEZOITO ANOS;

II - NÃO SER CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE, CONSANGÜÍNEO OU AFIM, EM LINHA RETA OU COLATERAL, ATÉ O TERCEIRO GRAU, INCLUSIVE, DO JUIZ TITULAR DO JUIZADO NO QUAL EXERÇA SUAS FUNÇÕES;

III - NÃO EXERCER ATIVIDADE POLÍTICO-PARTIDÁRIA, NEM SER FILIADO A PARTIDO POLÍTICO, OU REPRESENTANTE DE ÓRGÃO DE CLASSE OU ENTIDADE ASSOCIATIVA;

IV - NÃO REGISTRAR ANTECEDENTE CRIMINAL, NEM RESPONDER A PROCESSO PENAL, RESSALVADO O DISPOSTO NO § 1º DESTE ARTIGO;

V - NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE NEM PRATICADO ATO DESABONADOR NO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO, DA ADVOCACIA OU DA ATIVIDADE PÚBLICA OU PRIVADA, RESSALVADO O DISPOSTO NO § 1º DESTE ARTIGO;

VI - NÃO SER SERVIDOR DO PODER JUDICIÁRIO, CONCURSADO, CELETISTA OU COMISSIONADO, EXCETO SE EXERCER A FUNÇÃO NÃO REMUNERADA.

§ 1º POSITIVADA A EXISTÊNCIA DE PENALIDADE OU DISTRIBUIÇÃO, RELATIVA AOS INCISOS IV E V DO CAPUT DESTE ARTIGO, CABE AO INTERESSADO OFERECER ESCLARECIMENTOS E PROVAS DA NATUREZA NÃO PREJUDICIAL DOS FATOS APURADOS.

§ 2º SÃO REQUISITOS ESPECÍFICOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE JUIZ LEIGO:

I - ESTAR REGULARMENTE INSCRITO NA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL;

II - POSSUIR PELO MENOS 2 (DOIS) ANOS DE EXPERIÊNCIA JURÍDICA, PODENDO SER COMPUTADO:

~~A) O PERÍODO DE ESTÁGIO DE ADVOCACIA, EM ESTABELECIMENTOS OFICIAIS OU REGONHECIDOS, E OS REALIZADOS NAS FACULDADES DE DIREITO;~~

- *Alínea a revogada pela Res. nº 969/2013-COMAG.*

B) O TEMPO DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO PREPARATÓRIO À CARREIRA DA MAGISTRATURA DESENVOLVIDO PELAS ESCOLAS DA MAGISTRATURA, DESDE QUE INTEGRALMENTE CONCLUÍDO;

C) A CONCLUSÃO, COM FREQUÊNCIA E APROVEITAMENTO, DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO NA ÁREA JURÍDICA.



1.5. Inscrições

As inscrições serão recebidas no Cartório do 8º Juizado Especial Cível e Criminal, situado, temporariamente, na Avenida Otto Niemeyer, nº 2000, Bairro Tristeza, em Porto Alegre-RS – 7º andar, de segunda à sexta-feira, das 9 horas às 18 horas, no período de **10/09/2018 a 21/09/2018**. O requerimento de inscrição estará disponível, para preenchimento em formulário próprio, no local de inscrição.

A inscrição ao Processo Seletivo implica, desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação, pelo candidato, das normas estabelecidas na legislação pertinente, bem como das condições constantes no inteiro teor deste Edital, de seus anexos e da Resolução n.º 905/2012-COMAG, com as alterações da Resolução n.º 919/2012-COMAG.

No dia **26/09/2018** será disponibilizada na sede do 8º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro da Restinga, mesmo local da inscrição, a lista dos candidatos que tiverem a inscrição homologada.

1.6. Processo Seletivo

O Processo Seletivo, que observará os critérios de singeleza e simplicidade, constará de duas (02) etapas.

A primeira prova será teórica, de caráter eliminatório e classificatório.

A prova conterà 15 (quinze) questões objetivas de múltipla escolha (às quais será atribuída pontuação de 0,5 para cada acerto) e uma questão dissertativa (à qual será atribuída pontuação 2,5 para acerto integral, considerados, em seu conjunto, o conteúdo jurídico, a correção da linguagem e a clareza na exposição). O conteúdo da prova escrita é aquele que consta no Anexo I deste edital.

Será considerado aprovado o candidato que obtiver no mínimo, nota 6,0 (6/10) na prova teórica (ou 60% da prova).

A segunda prova será constituída de uma Prova de Títulos, de caráter meramente classificatório, conforme art. 17 da Res. 905/2012-COMAG.

O resultado da Prova teórica será disponibilizado na sede do Fórum local e na página dos Juizados Especiais no site do Tribunal de Justiça, em até 15 dias após a realização das provas.

Caberá recurso ao Conselho Gestor, no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação do resultado da prova teórica.

Julgados os recursos, será publicada a relação dos candidatos aprovados e a indicação dos selecionados para a Prova de Títulos, que deverão apresentá-los no prazo de 3 (três) dias nos termos do artigo 18 da Resolução 905/2012-COMAG.



1.7. Aplicação das Provas Escritas e da Prova de Títulos

A prova para a função de CONCILADOR terá duração de 03 (três) horas, sendo que os candidatos devem comparecer ao local com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário estipulado para o início da prova.

O local da realização das provas será a Escola Superior da Magistratura, situada na Rua Celeste Gobbato, número 229, Bairro Praia de Belas, em Porto Alegre-RS – no Auditório Desembargador Márcio Oliveira Puggina. O local poderá ser alterado, em razão do número de inscritos, ficando garantido que a realização da prova se dará nesta Capital. Eventual alteração será comunicada com antecedência mínima de cinco dias úteis da data da realização da prova, mediante publicação disponibilizada na sede do Fórum local e na página dos Juizados Especiais no site do Tribunal de Justiça.

A aplicação das Provas teóricas ocorrerá no dia **31/10/2018, com início às 14 horas e término às 17 horas.**

O candidato deverá comparecer ao local de prova munido do documento oficial de identificação, preferencialmente aquele que serviu de base para a sua inscrição, e de caneta esferográfica, tinta azul ou preta.

Durante a realização da prova, não será permitida consulta de qualquer espécie.

Serão selecionados para a Prova de Títulos os candidatos aprovados na prova teórica que obtiverem as maiores notas na referida prova, desde que observada a nota mínima de 6,0 (6/10) e que estejam classificados até a 30ª posição, inclusive os empatados nesta. Os demais candidatos serão automaticamente eliminados do concurso.

Consideram-se títulos, e a respectiva pontuação, conforme art. 17 da Resolução 905/2012-COMAG:

ART. 17. CONSIDERAM-SE TÍTULOS:

I – CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO PREPARATÓRIO PARA A CARREIRA DA MAGISTRATURA DESENVOLVIDO POR ESCOLA DA MAGISTRATURA, VALOR : 0,3 PONTOS;

II – CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO NA ÁREA DOS JUIZADOS ESPECIAIS, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 20 HORAS, VALOR: 0,2 PONTOS;

III – CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA CONCILIAÇÃO E/OU MEDIAÇÃO, VALOR: 0,2 PONTOS;

IV – O EXERCÍCIO ANTERIOR DA FUNÇÃO DE CONCILIADOR OU JUIZ LEIGO EM UNIDADE DE JUIZADO ESPECIAL PELO PRAZO MÍNIMO DE 1 (UM) ANO, COMPROVADO POR CERTIDÃO EXPEDIDA PELA RESPECTIVA SECRETARIA, VALOR: 0,2 PONTOS.

V - DIPLOMAS EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO:



A) DOUTORADO RECONHECIDO OU REVALIDADO: EM DIREITO OU EM CIÊNCIAS SOCIAIS OU HUMANAS, VALOR: 0,6 PONTOS;

B) MESTRADO RECONHECIDO OU REVALIDADO: EM DIREITO OU EM CIÊNCIAS SOCIAIS OU HUMANAS, VALOR: 0,3 PONTOS;

C) ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITO, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EDUCACIONAL EM VIGOR, COM CARGA HORÁRIA MÍNIMA DE 360 (TREZENTAS E SESENTA) HORAS-AULA, CUJA AVALIAÇÃO HAJA CONSIDERADO MONOGRAFIA DE FINAL DE CURSO, VALOR: 0,1 PONTO;

VI - CURSO DE EXTENSÃO SOBRE MATÉRIA JURÍDICA DE MAIS DE 100 (CEM) HORAS-AULA, COM NOTA DE APROVEITAMENTO OU TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E FREQUÊNCIA MÍNIMA DE 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO), VALOR: 0,05 PONTOS POR CURSO, ATÉ O MÁXIMO DE 0,1 PONTO.

PARÁGRAFO ÚNICO. PARA OS CANDIDATOS SELECIONADOS PARA A FUNÇÃO DE CONCILIADOR, CONSIDERA-SE TÍTULO O BACHARELADO NO CURSO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS, COM PONTUAÇÃO DE 0,2 (DOIS DÉCIMOS), SEM PREJUÍZO DOS DEMAIS TÍTULOS NESTE ARTIGO.

- *Parágrafo único acrescentado pela Res. nº 919/2012-COMAG.*

1.8. Dos Recursos

Os candidatos poderão ingressar com recursos, dirigidos ao Conselho Gestor dos Juizados contra: a) a Prova Teórica; b) a Prova de Títulos e c) o resultado final do processo seletivo.

Todos os recursos interpostos deverão obedecer aos preceitos estabelecidos neste Edital. A petição de recurso deverá ser protocolada no Cartório do 8º Juizado Especial Cível e Criminal do Foro Regional da Restinga, Avenida Otto Niemeyer, nº 2000, Bairro Tristeza, em Porto Alegre-RS – 7º andar, dentro do horário normal de expediente forense do primeiro grau de jurisdição, no prazo de 2 (dois) dias contados da devida publicação na página dos Juizados Especiais no site do Tribunal de Justiça.

Não se conhecerá dos recursos que não forem formulados por escrito, que não contiverem fundamentação ou que não apresentarem a documentação adequada para instruí-los.

Os candidatos aprovados serão designados de acordo com as necessidades da Administração, obedecida a ordem de classificação.

Durante a validade do Processo Seletivo, que será de 2 (dois) anos, o candidato aprovado que, quando chamado para assumir a função, manifestar a vontade de não ser designado, deverá declará-lo por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, passando de imediato a ocupar a última posição na lista dos classificados. Caso o candidato deixe de se manifestar no referido prazo, estará, automaticamente, excluído do certame.



1.9. Da classificação final

Os candidatos aprovados serão classificados de acordo com a ordem decrescente da nota final.

Na hipótese de empate, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei Federal n.º 10.471/03 (Estatuto do Idoso), dando-se preferência ao de idade mais elevada. Fica estabelecido que o candidato deverá ter completado 60 (sessenta) anos até a data da publicação do presente Edital de Abertura do Processo Seletivo;

b) exercício anterior da função de Conciliador ou Juiz Leigo, em unidade do Juizado Especial Cível e Criminal;

c) persistindo o empate, prevalecerá o candidato de maior idade.

1.10. Das disposições finais

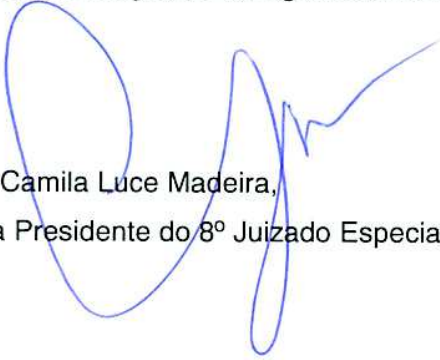
Falsidade das informações e/ou dos documentos fornecidos, verificada em qualquer tempo, resultará na anulação de todos os atos decorrentes da inscrição.

A aprovação no Processo Seletivo não gera direito adquirido à designação. Contudo, observar-se-á a Classificação Final e o prazo de validade para o efeito de designação.

A validade do Processo Seletivo é de até 2 (dois) anos, prorrogável por igual prazo, contada a partir da data da publicação da homologação do resultado final (art. 27 da Resolução nº 905/2012-COMAG).

Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor dos Juizados Especiais.

Comarca de Porto Alegre, 29 de agosto de 2018.


Dra. Camila Luce Madeira,
Juíza Presidente do 8º Juizado Especial Cível e Criminal.



ANEXO I

PROGRAMA PROVA CONCILIADOR CRIMINAL

DIREITO PENAL

CÓDIGO PENAL – Decreto-Lei nº 2.848/1940:

Parte Geral

- Da aplicação da Lei Penal
- Do crime
- Da Imputabilidade Penal
- Do concurso de pessoas
- Das penas
- Da ação penal
- Da extinção da punibilidade

Parte Especial

- Art. 129

APENAS OS CRIMES DE MENOR PONTENCIAL OFENSIVO PREVISTOS NA SEGUINTE LEGISLAÇÃO:

- no Código Penal – Decreto-Lei nº 2.848/1940
- na Lei de Drogas – Lei nº 11.343/2006
- no Código de Defesa do Consumidor – Lei nº 8.078/1990
- na Lei dos Crimes Ambientais – Lei nº 9.605/1998
- no Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503/1997
- no Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003
- no Estatuto de Defesa do Torcedor – Lei nº 10.671

LEI DE DROGAS – Lei nº 11.343/2006

- arts. 20 a 35

LEI DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER – Lei 11.340/2006:

- arts. 1º a 7º, 16, 17, 41 e 44.

DIREITO PROCESSUAL PENAL

CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – Decreto-lei nº 3.689/1941:

Do Processo em Geral

- Disposições Preliminares
- Do Inquérito Policial
- Da Ação Penal
- Da Competência
- Do Juiz, do Ministério Público, do Acusado e Defensor, dos Assistentes e Auxiliares da

Justiça

- Das Citações e Intimações

Dos Processos em Espécie

- Do Processo Comum
 - Da Instrução Criminal (Capítulo I, Título I, do Livro II)
 - Do Processo Sumário (Capítulo V, Título II, do Livro II)
- Das Nulidades (Título I, do Livro III)

JUIZADOS ESPECIAIS - Lei nº 9099/95:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

- Capítulo I - Disposições Gerais
- Capítulo III – Dos Juizados Especiais Criminais – Disposições Gerais
- Capítulo IV – Disposições Finais Comuns

LEI DAS CONTRAVENÇÕES PENAIS – Decreto-lei nº 3.688/1941

ENUNCIADOS CRIMINAIS DO FONAJE – Fórum Nacional dos Juizados Especiais

CÓDIGO DE ÉTICA DE CONCILIADORE E MEDIADORES JUDICIAS – Anexo III à Resolução nº 125 do CNJ - Conselho Nacional de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 905/2012 – Conselho da Magistratura – TJRS

Assinatura manuscrita em tinta azul, com traços fluidos e uma longa extensão horizontal à direita.